



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 004/2025

**"Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Antônio Carlos, autoriza o poder legislativo a conceder estágio, firmar convênio e dá outras providências."**

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVOU e, eu, Rafael Campos Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, PROMULGO e SANCIONO a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Antônio Carlos - MG, autorizada a proporcionar estágio a estudantes, na forma da Lei 11.788/2008, e de acordo com as disposições complementares desta Resolução, visando à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**Art. 2º** - A aceitação de estagiários pelo Poder Legislativo poderá servir para estágio obrigatório e não-obrigatório, segundo as seguintes definições:

I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º** - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitados os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a câmara e a instituição de ensino;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, supervisionado por esta câmara, comprovado por vistos nos relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à instituição de ensino;

Parágrafo único: A supervisão, por esta Câmara, é encargo do Presidente da Câmara ou servidor designado por este.

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Fel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18/02/2025  
Assinatura: *Rafael Campos Fernandes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com as instituições de ensino e/ou com serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º - Os agentes de integração servirão como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, cabendo-lhes identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar alunos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos estudantes, a título de remuneração desses serviços.

§ 2º - É vedada a atuação dos agentes de integração como representantes de qualquer das partes, devendo o termo de compromisso ser firmado pelo estagiário ou seu representante ou assistente legal, pela parte concedente e pela instituição de ensino.

§ 3º - O Poder Legislativo, sem prejuízo do termo de compromisso respectivo, poderá celebrar convênio de concessão de estágio diretamente com as instituições de ensino, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, além das demais condições para realização do estágio.

**Art. 5º** - Competem às partes:

I - Às instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, com o Poder Legislativo e/ou agente de integração, quando for o caso, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Poder Legislativo para realização do estágio, sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Antônio Carlos, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18/02/2018  
Assinatura

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

II - À Câmara Municipal de Antônio Carlos, como parte concedente do estágio:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, ou ainda com o agente de integração, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, ou exigir do agente de integração o cumprimento desta condição, repassando o valor correspondente;
- d) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 6º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal de Antônio Carlos e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

§ 3º - Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, a duração do estágio, na Câmara, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Art. 7º** - Nos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da bolsa de auxílio a ser concedido na forma do art. 6º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Nos estágios com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, e na mesma razão, a concessão da bolsa de auxílio mensal.

**Art. 8º** - Na Câmara Municipal de Antônio Carlos, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 4 (quatro) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 5 (cinco) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**Art. 9º** - Mantidas as tarefas normais do cargo, por ato do Presidente da Câmara, poderá ser designado servidor(a) da câmara, com cargo de provimento efetivo ou em comissão, competências relativas à supervisão dos estagiários na câmara, garantindo sua organização e operacionalização, com as seguintes atribuições:

- I - Controlar a matrícula e frequência regular do educando na respectiva instituição de ensino;
- II - Providenciar a celebração do termo de compromisso entre o educando, a câmara e a Instituição de Ensino;
- III - Controlar os relatórios de atividades que devem ser apresentados pelo educando à Instituição de Ensino;
- IV - Controle dos Termos de Compromisso e suas prorrogações;
- V - Acompanhar a emissão, processamento e pagamento das Notas de Empenho entre o estagiário, a câmara ou agente de integração;
- VI - Expedir normas para regulamentar o funcionamento dos estágios na câmara;
- VII - Organizar e zelar pela conservação dos documentos para fiscalização, tanto do Controle Interno, como Externo;
- VIII - Organizar os períodos de recesso dos estagiários e demais benefícios;
- IX - Coordenar a atuação dos superiores mediatos de cada estagiário;
- X - Controlar o cumprimento da carga de atividade dos estagiários;
- XI - Representar perante a instituição de ensino em relação aos alunos-estagiários da câmara;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais  
Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

18 de 2023  
Assinatura: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Verificar as condições de estágio e aplicação das normas de higiene e segurança do trabalho pertinente;

XIII - Demais serviços pertinentes ao setor de estágios.

**Art. 10º** - Será considerado o supervisor dos estagiários na câmara o servidor especialmente designado para este fim, por ato do Presidente da Casa, cujas atribuições deverão ser acumuladas com as demais do cargo.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da câmara de vereadores.

**Art. 12º** - Fica estabelecido que a lei posterior a ser editada disporá sobre os vencimentos, nomenclatura do cargo, qualificação exigida (nível médio ou superior), carga horária, benefícios e demais condições relacionadas à execução do estágio, incluindo a definição de eventuais alterações nas diretrizes e nos critérios estabelecidos por esta resolução.

**Art. 13º** - Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Antônio Carlos, 14 de Fevereiro de 2025.

**RAFAEL CAMPOS FERNANDES**  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PUBLICADO EM**  
18 02 2025

Assinatura: